

# REGULAMENTO DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DO CEFET/RJ

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ.

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria MEC nº 146, de 26/02/2025, publicada no D.O.U. de 28/02/2025, Seção 2, pág. 18, nos termos do Processo nº 23063.005624/2024-60.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Constituição Federal, que prevê os direitos sociais dos trabalhadores e a aplicação de princípios como a igualdade, o reconhecimento profissional e o suporte e a prevenção de riscos à saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos e os mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 14681, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, com vistas a atenção à saúde integral e a prevenção ao adoecimento, bem como de estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET/RJ (PDI) 2020-2024, que descreve como objetivo estratégico ações voltadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho, contribuindo para o desenvolvimento do ser humano de forma integral.

## **Resolve:**

**Art. 1º** – Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) e nortear o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) no âmbito do Cefet/RJ, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único: O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho terá eixos estruturantes cujas ações terão como base o diagnóstico realizado neste Centro, sob o objetivo de realizar ações que conjuguem os dados institucionais às demandas e necessidades dos trabalhadores.

# CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** – A Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) estabelece os parâmetros normativos e institucionais que alie a compatibilidade entre o bem-estar dos trabalhadores da instituição, envolvendo o conjunto de servidores/as, terceirizados/as, estagiários/a, ao cumprimento da missão, visão e valores institucionais.

**Art. 3º** – Para efeitos desta Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), consideram-se:

- ▶ I) qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos trabalhadores à missão institucional;
- ▶ II) bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;
- ▶ III) práticas de gestão organizacional e do trabalho: modos gerenciais que planejam, orientam e fornecem feedback ao trabalho individual e de equipe, as formas de comunicação, a divisão do trabalho, a coordenação e o controle da execução das tarefas prescritas;
- ▶ IV) cultura organizacional: valores, crenças e formas de tratamento e linguagem que marcam os hábitos e costumes dos integrantes do CEFET/RJ e caracterizam o funcionamento de suas unidades organizacionais e os relacionamentos socioprofissionais;
- ▶ V) reconhecimento no trabalho: práticas organizacionais e de gestão do trabalho focadas na valorização das contribuições efetivas dos integrantes do CEFET/RJ para a instituição;
- ▶ VI) condições de trabalho: recursos materiais, instrumentais, colaborativos, informacionais e de infraestrutura que são disponibilizados aos integrantes da instituição para execução de suas atividades;
- ▶ VII) Trabalhadores: servidores, terceirizados e estagiários;
- ▶ VIII) organização do trabalho: regras, planejamento, procedimentos, rotinas e demais fatores que orientam a execução das atividades institucionais por parte dos integrantes do CEFET/RJ;

**Art. 4º** – A Política (PQVT) obedecerá aos seguintes princípios:

- I) Garantia dos direitos e deveres institucionais, da gestão em seus diferentes níveis e organização;
- II) Valorização e reconhecimento dos trabalhadores em ações que visem seu desenvolvimento profissional;
- III) Transversalidade das ações considerando a natureza e características multiprofissionais e a pluralidade de fatores que compõe a qualidade de vida no trabalho;
- IV) Incentivo a participação dos trabalhadores nas ações desenvolvidas durante sua jornada de trabalho;

**Art. 5º** – O PQVT será composto por Comissão Permanente Intersetorial e Comissões Temáticas Temporárias Intersetórias, ambas portariadas sendo presidida pela chefia da DASPE.



# CAPÍTULO II

## **DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 6º** – São diretrizes gerais norteadoras da Programa:

- I) Atender às demandas dos trabalhadores de forma direcionada e assertiva;
- II) Desenvolver ações coletivas que priorizem os setores e trabalhadores atuantes na instituição;
- III) Construir, estruturar e planejar ações, projetos e programas de maneira participativa e coletiva;
- IV) Priorizar a qualidade e o impacto das ações executadas, sem que a produtividade seja a finalidade principal;
- V) Identificar e atuar nas causas que geram fatores de adoecimento e mal-estar no trabalho;
- VI) Garantir atendimento a todas as categorias que compõem o conjunto de trabalhadores do CEFET/RJ;
- VII) Assegurar o apoio e incentivo da gestão do CEFET/RJ para viabilizar tanto as ações gerais quanto as pontuais a serem desenvolvidas.

# CAPÍTULO III

## DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

### Seção I

#### Das Ações

**Art. 7º** – O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com suas ações, é um instrumento de apoio à PQVT, e será aprovado pela Direção-Geral.

§ 1º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho terá eixos estruturantes cujas respectivas ações terão como objetivo minimizar as causas das situações que geram mal-estar, adoecimento e/ou insatisfação no ambiente de trabalho.

§ 2º Os eixos estruturantes serão compostos por ações que nortearão as práticas de qualidade de vida no trabalho, com base nos princípios, nas diretrizes e nas demandas levantadas através de meios institucionais.

§ 3º As ações contidas no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deverão ter como base os resultados de pesquisa periódica de qualidade de vida no trabalho com a realização de diagnóstico, além da consulta às demandas apresentadas pelos trabalhadores.

§ 4º As ações previstas no caput serão monitoradas pelo Departamento de Gestão de Pessoas em conjunto com suas Divisões.

§ 5º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho poderá sofrer alterações que se fizerem necessárias em decorrência de readequação das ações programadas às necessidades de melhoria de qualidade de vida no trabalho do CEFET/RJ.

## Seção II

### Dos Eixos Do Programa

**Art. 8º** – Considera-se, os seguintes eixos de atuação das ações:



#### **I - Saúde:**

Ações voltadas a proteção e o bem estar do trabalhador visando a melhoria da qualidade de vida no trabalho;



#### **II - Condições de Trabalho:**

Aspectos relativos a manutenção ou construção de ambiente de trabalho saudável e seguro aos trabalhadores, incluindo questões de ordem física, material e instrumentais dos trabalhadores em seus setores de trabalho;



#### **III - Organização do Trabalho:**

Distribuição do trabalho; Regras, planejamento, procedimentos, rotinas e demais fatores que orientam a execução das atividades institucionais, variáveis de tempo, monitoramento, controle, traços das tarefas, sobrecarga e prescrição que influenciam a atividade de trabalho;



#### **IV - Relações socio-profissionais de trabalho:**

Relações hierárquicas, com os pares e relações externas.

## **Seção III**

### **Da Estrutura Do Programa**

**Art. 9º** – O PQVT será composto por Comissões Permanentes Intersetoriais e por Comissões Temáticas Temporárias Intersetoriais, ambas portariadas:

- I) A Comissão Permanente Intersetorial contará com trabalhadores das diretorias sistêmicas e representantes das Uneds.
- II) As Comissões Temáticas Temporárias serão compostas por trabalhadores atuantes nas práticas e ações do PQVT.

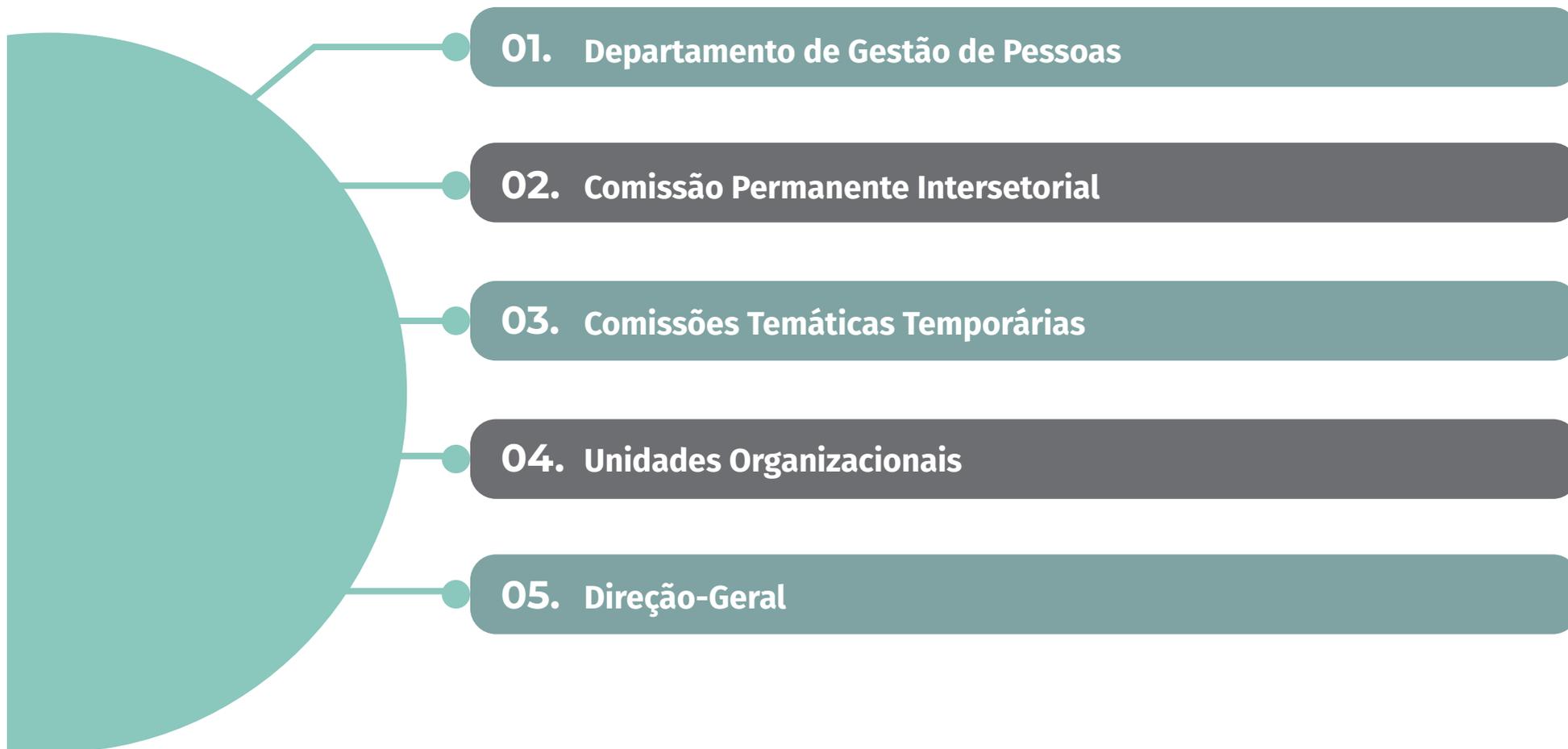
**Art. 10º** – O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deverá necessariamente abordar os seguintes aspectos:

- I) dimensão do diagnóstico de qualidade de vida no trabalho;
- II) perspectiva do mapa estratégico do CEFET/RJ;
- III) produto e/ou entrega das ações realizadas;
- IV) Comissão temática temporária responsável pela execução da ação; e
- V) pesquisas periódicas que servirão de base para melhoria dos resultados do Programa.

§ 1º A implementação das ações contempladas no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, será monitorada pelo Departamento de Gestão de Pessoas em conjunto com suas Divisões.

§ 2º O DGP poderá solicitar a cooperação de trabalhadores de outras unidades organizacionais (UORGs) para participar da implantação do Programa no âmbito do CEFET/RJ.

# CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS



## **Seção I**

### **Atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas:**

**Art. 11** – O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) deverá propor, planejar, monitorar e supervisionar todas as ações necessárias à implantação da PQVT destinada aos trabalhadores do CEFET/RJ, tendo ainda as seguintes competências:

- I) propor revisão dos objetivos, diretrizes, normas complementares e estratégias de desenvolvimento do programa;
- II) propor programas de atendimento, orientação e acompanhamento de questões voltadas à qualidade de vida no trabalho;
- III) acompanhar o monitoramento de entregas de relatórios semestrais de execução das ações;
- IV) avaliar os resultados das ações desenvolvidas e propor os ajustamentos que se fizerem necessários, visando ao aprimoramento do programa;
- V) homologar relatórios semestrais para o Departamento de Gestão de Pessoas;
- VI) Elaborar portaria de designação de equipe multiprofissional para atuar na comissão temática temporária;
- VII) Elaborar portaria de prorrogação do período de atuação da Comissão Temática com base na justificativa apresentada pela Comissão Temática Temporária e avaliada minimamente pela Comissão Permanente Intersectorial do PQVT.

## **Seção II**

### **Atribuições da Comissão Permanente Intersectorial**

**Art. 12** – A COMISSÃO PERMANENTE intersectorial DO PQVT terá por competência:

- I) acompanhar as políticas que assegurem a melhoria da qualidade de vida no trabalho;
- II) promover a realização de diagnóstico de qualidade de vida no trabalho;
- III) realizar o planejamento anual de ações previstas nos eixos da PQVT.
- IV) monitorar o cumprimento das ações planejadas.;
- V) realizar reuniões e encontros com servidores do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e/ou de outras unidades organizacionais;
- VI) planejar e executar campanhas educativas e programas de prevenção das doenças relacionadas ao trabalho;
- VII) implementar e avaliar as ações planejadas no âmbito da PQVT;
- VIII) identificar a necessidade de ações que promovam a saúde e a qualidade de vida dos servidores,
- IX) propor programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;
- X) avaliar e enviar relatórios semestrais para o Departamento de Gestão de Pessoas.
- XI) convidar equipe multiprofissional para atuação nas Comissões Temáticas Temporárias e enviar para o DGP;
- XII) Avaliar o pedido de prorrogação do período de atuação da comissão temática temporária, mediante justificativa apresentada pela Comissão Temática Temporária e enviar para o DGP;
- XIII) Receber denúncias de situações que impeçam a participação de trabalhadores, sem justo motivo, nas ações voltadas ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

## **Seção III**

### **Atribuições das Comissões Temáticas Temporárias**

**Art. 13** – As comissões temáticas temporárias (CTT) terão por finalidade planejar, coordenar e executar todas as ações dispostas nos eixos previstos no art. 8º desta norma, tendo ainda as seguintes competências:

- I) executar atividades educativas em relação aos diversos temas vinculados ao PQVT.
- II) executar e avaliar as ações considerando os conhecimentos específicos dos profissionais envolvidos;
- III) Participar da criação e execução das ações que assegurem a melhoria da qualidade de vida no trabalho, naquilo que compete à sua especificidade;
- IV) executar calendário anual de ações;
- V) solicitar prorrogação do período de atuação da comissão temática temporária, mediante justificativa, em casos de necessidade.

**Art. 14** – O Departamento de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Comissão Permanente Intersetorial, poderá convidar trabalhadores para integrar comissões temáticas temporárias conforme abaixo:

- I) Profissionais atuantes na Saúde do Trabalhador, em suas diversas especialidades e categorias profissionais.
- II) Profissionais que atuam em funções estratégicas;
- III) Profissionais da carreira docente;
- IV) Profissionais da carreira técnica administrativa em educação;
- V) Profissionais que atuam em funções de apoio administrativo;
- VI) Profissionais externos ao CEFET/RJ nos casos de necessidade de ações que venham ser realizadas, conforme temática a ser abordada;
- VII) Servidores de outras áreas poderão participar das comissões temáticas temporárias, conforme necessidade e disponibilidade

Parágrafo único: os trabalhadores indicados serão designados por meio de portaria considerando o tempo de duração da ação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

## **Seção IV**

### **Atribuições das Unidades Organizacionais**

**Art. 15** – Compete aos titulares de Unidade Organizacional:

- I) informar tempestivamente ao DGP intercorrências na execução das ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;
- II) propor ações a serem realizadas pelo PQVT a partir de suas realidades locais;
- III) Indicar trabalhadores das Unidades Organizacionais para compor as Comissões Temáticas Temporárias e a Comissão Permanente Intersetorial, se necessário.

## **Seção V**

### **Atribuições da Direção-Geral**

**Art. 16** – Compete à Direção-Geral:

- I) Definir a previsão de recursos orçamentários a viabilidade do atendimento das ações apontadas no programa.
- II) Designar, por meio de portaria, os trabalhadores que atuarão como membros da comissão permanente e da comissão temática permanentes;
- III) Designar, por meio de portaria, os trabalhadores que atuarão como membros da comissão permanente e da comissão temática temporária;
- IV) Apoiar e incentivar a efetiva implementação desta política, bem como as respectivas ações planejadas e executadas, tomando ciência dos relatórios e indicações, dando encaminhamentos e soluções aos problemas apontados e participando de forma clara das políticas e programas que se tornarem necessários;
- V) Aprovar o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, mediante consulta prévia ao Departamento de Gestão de Pessoas.

# CAPÍTULO V

## DA GESTÃO E DO ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 17** – Para a promoção de uma abordagem preventiva da Qualidade de Vida no Trabalho, faz-se necessário o envolvimento coletivo e individual dos diferentes níveis e competências institucionais, desde a gestão organizacional ao conjunto de trabalhadores que não ocupem cargos de chefias.

Parágrafo único. O envolvimento requer o necessário incentivo, proposição de ideias, opiniões, sugestões e ações que visem atender direta e indiretamente às necessidades e demandas dos trabalhadores.

# CAPÍTULO VI

## DOS DIREITOS E DEVERES



### Dos trabalhadores

**Art. 18** – São direitos dos trabalhadores:

- I) Participar das ações previstas no PQVT;
- II) Ser tratado com respeito, dignidade e cordialidade em um ambiente de trabalho saudável e cooperativo;
- III) Usufruir de um ambiente de trabalho que contribua para a qualidade de vida, com condições adequadas e justas para o seu bem-estar profissional;
- IV) Ser ouvido e respeitado ao propor melhorias nas atividades e processos de trabalho.



### Das Diretorias Sistêmicas e de UNEDs

**Art. 19** – São deveres das Diretorias:

- I) garantir a execução das ações a serem desempenhadas em sua unidade acordo com o estabelecido no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;
- II) contribuir para o desenvolvimento das ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;
- III) promover a qualidade de vida no trabalho no contexto organizacional; e
- IV) promover a gestão transparente, participativa e isonômica.

## CAPÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela a autoridade máxima do CEFET/RJ, ouvidos a Comissão Permanente Intersetorial e o Departamento de Gestão de Pessoas.

**Art. 21** – O Departamento de Gestão de Pessoas poderá sugerir a emissão de atos complementares, além dos previstos nesta norma, para garantir a plena implementação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

**Art. 22** – O Cefet/RJ utilizará os sistemas estruturantes disponibilizados pelo Órgão Central do SIPEC, quando houver.

**Art. 23** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Gestão de Pessoas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

**Responsável pela elaboração do PQVT**  
Divisão de Apoio Técnico a Gestão de Pessoas (DATGP)

**Projeto gráfico**  
Divisão de Programação Visual (DPROV)